

CONTRATO Nº 42/2024/TCE-PI

Ref.: Processo 103511/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATEIRAIS DE ODONTOLOGIA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA VERSA DENTAL E MED LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VERSA DENTAL E MED LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.703.783/0001-10, I.E: 15.775.771-4, sediada na Travessa Almirante Wandenkolk, 670, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-045, Belém – PA, Telefones: (91) 98188 8605, E-mail: versadental@versadentalmed.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por ALAN KLEITON PRAZERES BORDÓ, CPF sob o nº 708.812.272-34, portador da Carteira de Identidade nº 3186760, expedida pela SSP/PA, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **103511/2024-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 10/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023-TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É a aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4	Agulha odontológica Descrição Detalhada: Agulha Odontológica LONGA Material: Polipropileno, Aplicação: Endodôntica, Tipo Ponta*: Sem Bisel, Ponta Romba, Tipo Cânula: Cânula Curva, Adicional: Flexível , Tipo Conexão: Conector Luer Lock Ou Slip , Tipo Uso: Uso Único, Descartável, Caixa 100,00 UN MARCA: SR	1	CX	46,90	46,90
5	Algodão Algodão em roletes, 100% puro algodão; descartáveis em formato de cilindro; pacote com 100 unidades. MARCA: SOFT PLUS	30	PCT	3,28	98,40
.6	Algodão Descrição Detalhada: Algodão Tipo: Hidrófilo, Apresentação: Em Rolete, Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas, Esterilidade: Não Estéril, Embalagem 500,00 G MARCA: ULTRACOTTON	4	PCT	21,68	86,72
.8	Benzocaína Descrição Detalhada: Benzocaína Aspecto Físico: Pó, Peso Molecular: 261,29 G/MOL, Fórmula Química: C9h11no2.Ch4so3(3- Aminobenzoato De Etila Mesilato), Grau De Pureza: Pureza Mínima De 98%, Número De Referência Química: Cas 886-86-2 MARCA: DFL	2	CX	13,00	26,00
.17	Detergente enzimático Descrição Detalhada: Detergente Enzimático Composição: A Base De Amilase, Protease, Lipase E Carboidrase, Adicional: Para Automação MARCA: FORTSAN	4	UNID	43,08	172,32
25	Escova de robson Descrição Detalhada: Escova De Robson Uso Odontológico Tipo Ponta: Microtufo, Uso: Contra-Ângulo MARCA: MICRODONT	24	UNID	1,99	47,76
27	Marcador de instrumental Descrição Detalhada: Marcador De Instrumental Tipo: Rolo, Formato: Fita Adesiva, Materia Prima: Isento De Látex, Características: Com Cor, Adicionais: Autoclavável MARCA: CREMER	2	UNID	9,38	18,76
36	Lâmina bisturi Descrição Detalhada: Lâmina Bisturi Material: Aço Inoxidável, Tamanho: Mini Ponta Aguda, Tipo: Descartável, Esterilidade: Estéril, Características Adicionais: P/ Cabo Redondo,Caixa 100,00 UN MARCA: OLIMED	1	CX	56,95	56,95
45	Pasta abrasiva Descrição Detalhada: Pasta Abrasiva Aplicação: Polimento Final De Porcelana E Resina, Tipo: Diamantada, Características Adicionais: Uso Com Disco De Feltro, Apresentação: Seringa, Tamanho Grão: Cerca De 1/2 Micra MARCA: PHS	2	UNID	48,55	97,10
71	Solução a base de clorexidina a 2% para assepsia de preparos cavitários. Veículo: água destilada ou natrosol. Frasco com 100 ml. MARCA: MAQUIRA	3	UNID	17,62	52,86

72	Solução bucal à base de digluconato de clorexidina a 0,12%, sem álcool. Frasco de 1 litro com válvula tipo pump. Sabor menta. MARCA: RIOQUIMICA	6	UNID	55,57	333,42
75	Tira de lixa de poliéster com duas granulações (grossa e média) e um centro neutro para acabamento e polimento em superfícies proximais de restaurações. Embalagem com 150 unidades. MARCA: MAQUIRA	1	CX	18,40	18,40
77	Vaselina solida para isolamento de tecidos bucais. Embalagem de 30 a 50 gramas MARCA: RIOQUIMICA	2	UNID	8,83	17,66
79	Verniz fluoretado com fluoreto de sódio a 5% e agente de adesão, apresentação em seringa com ponta aplicadora. Embalagem com 2 Seringas de 1,2ml. MARCA: ULTRADENT	2	UNID	101,85	203,70
84	Escova de carbeto de silício para polimento de restaurações de resina. Formato de taça. Para adaptação em contraângulo. Embalagem com 1 unidade. MARCA: DHPRO	3	UNID	36,82	110,46
86	Espátula Flexível para restauração de dentes anteriores, com pontas delicadas. MARCA: GOLGRAN	2	UNID	87,02	174,04
103	Pote dappen de silicone autoclavável, flexível, atóxico, com duas concavidades. MARCA: MAQUIRA	7	UNID	4,20	29,40
107	Sugador endodôntico descartável, atóxico, ponteira macia. Embalagem com 20 unidades. MARCA: SSPLUS	38	PCT	22,66	861,08
VALOR DO CONTRATO		R\$ 2.451,93 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 2.451,93 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 13002563-4; Agência 4394; Banco Santander.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2600; Fonte: 500; Natureza: 339030 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000995 emitida em 9 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

5.1 O objeto fornecidos terá garantia conforme o estabelecido no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema (SEI), instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022 devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. nota de Empenho (cópia);

6.1.3. nota Fiscal, atestada pela comissão de fiscalização do contrato.

6.1.4. comprovante da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;;

6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir apresentar a ordem de fornecimento do objeto;

6.1.6. certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

6.1.7. declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo Sistema (SEI) devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e os meios que lhes são inerentes.

6.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de

alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

Sendo: I = taxa percentual no valor de 6% a.a.

6.10 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 O objeto será entregue em **até 10 (dez) dias úteis** após a emissão da Nota de Empenho, das 7:00h às 14:00h, que será fornecida à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico.

7.2 O objeto deverá ser entregue no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-200, na forma do item 6.1 deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os contratos ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato, servidor lotado na Seção de Serviço Integrado de Saúde -TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais ou instrumento equivalente, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor fiscal o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/1993 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

8.2 Caberá ao Fiscal de Contrato, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado, caso não esteja de acordo com as exigências deste Contrato, bem como avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do objeto eventualmente fora da especificação;

8.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.4 A fiscalização será exercida pela servidora Clara Regina Pereira da Silva Chantal Nunes, matrícula 97823-X, e como suplente a servidora Juliana Nunes de Barros Mendes do Nascimento, matrícula 98848.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. O Objeto da licitação deverá ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a

oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal; e

9.3 Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação - ENCE, na (s) classe (s) "A", nos termos das Portarias INMETRO nº 7, de 04/01/2011, 643, de 30/11/2012, e 410, de 16/08/2013, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata de etiquetagem compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Contrato.

11.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

11.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

11.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

11.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e na lei vigente.

11.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer o objeto contratado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, nas quantidades e modelos solicitados pela Administração, sem qualquer ônus para o órgão contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

12.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

12.4. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.5. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

12.6. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.7 Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no objeto fornecido.

12.8 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

12.10 A empresa será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

12.11 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no contrato ou instrumento equivalente.

12.12 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o órgão de toda e qualquer reclamação que possa surgir.

12.13 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

12.14 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

13.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

13.2 Após o intervalo de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

13.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 19

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

14.1 O objeto registrado será entregue de forma parcelada conforme a necessidade do CONTRATANTE, o qual não está obrigado a adquirir a sua totalidade.

14.2 No ato da entrega do objeto contratado, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente às quantias contratadas e efetivamente entregues, encaminhando-a posteriormente ao Fiscal de Contrato para conferência e assinatura pelo responsável.

14.3 O objeto desta licitação será recebido de acordo com o art. 73, Inciso II, da Lei 8.666/93:

14.3.1 **Provisoriamente**, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, será verificada pela Seção de Patrimônio do TCE/PI, a conformidade da qualidade e quantidade do objeto e entregue com as especificações contidas neste instrumento.

14.3.2 **Definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do objeto consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

14.4 As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridas serão definidas no respectivo Contrato ou Ordem de Fornecimento.

14.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do objeto, quando da utilização desse objeto.

14.6 O objeto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

14.7 A empresa será responsável por eventuais danos havidos no objeto provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência, praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 15.2.3. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 15.2.4. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 15.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.2.6. **impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Contrato.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

15.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESCISÃO

16.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, Piauí, 12 de julho de 2024.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

Alan Kleiton Prazeres Bordó
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 16/07/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Kleiton Prazeres Bordo, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185114** e o código CRC **7A0B97E8**.

Referência: Processo nº 103511/2024

SEI nº 0185114

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br